



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 2546 DE 10 DE ABRIL DE 2015.

Ementa: Dispõe sobre reestruturação do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

**CAPITULO I
DA FINALIDADE**

Art. 1º O Conselho Municipal de Educação - CME - órgão colegiado, criado com a finalidade básica de assessorar, normatizar, orientar, acompanhar e fiscalizar o Sistema de Ensino do Município de Barra do Piraí, tem como competências específicas:

I- analisar ou propor programas, projetos ou atividades de expansão e aperfeiçoamento do Sistema de Ensino nos segmentos da Educação Básica, a cargo da Administração Municipal, de modo a assegurar o atendimento às necessidades locais de Educação geral e ao desenvolvimento do educando, assegurando-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania, fornecendo-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores, respeitadas as diretrizes e bases estabelecidas pela legislação federal e às disposições supletivas das legislações estadual e municipal;

II – estabelecer diretrizes a serem seguidas pelo Governo Municipal relativas:
a - ao aproveitamento dos recursos destinados ao ensino;
b - à identificação e remoção das causas de ausências e baixo rendimento escolar;
c - à assistência ao educando.

III – promover:
a – a apuração dos gastos do Município no campo da Educação Básica;
b – a averiguação do grau de escassez do ensino oficial em relação à população em idade escolar.

IV- examinar ou apresentar estudos e planos objetivando uma distribuição racional de unidades da rede escolar do Município.

V - assessorar a Administração Municipal na elaboração dos Planos de Educação de longa e curta duração, em consonância com as normas e critérios do



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

planejamento nacional da Educação e dos planos estaduais, sempre que tais normas e critérios não ofendam a autonomia municipal.

VI- sugerir medidas aos órgãos dos poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do orçamento municipal, visando:

- a** – a fixação dos recursos previstos na legislação nacional;
- b** – o enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para a Educação dentro do Plano Municipal;
- c** – fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à Educação do Município, buscando assegurar a prioridade da Educação Infantil e do Ensino Fundamental;
- d** – a atualização do Plano de Cargos e Salários dos Profissionais da Educação.

VII – examinar o Plano Municipal de Educação e apresentar sugestões visando a sua adequação à realidade local;

VIII – atuar junto:

- a** – ao Poder Público Municipal na tarefa de chamada anual de população escolar para matrícula nas escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- b** – ao Poder Público Estadual na promoção do levantamento anual, no Município, de registro das crianças em idade escolar;

IX – estabelecer normas para o funcionamento e criação de Conselhos Escolares em todas as unidades de Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino, com o objetivo de acompanhar o nível pedagógico e administrativo das escolas, assegurando a participação de professores, estudantes, pais ou responsáveis, funcionários do estabelecimento e comunidade local;

X – articular-se com os órgãos ou serviços governamentais no âmbito regional, estadual e federal e com outros órgãos da Administração Pública ou privada que atuem no Município a fim de obter sua contribuição para a melhoria dos serviços educacionais;

XI – emitir parecer sobre programas e projetos que forem objetos de convênios ou acordos com outras esferas de governo ou com entidades públicas ou particulares, especialmente os programas de municipalização do ensino;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

XII - emitir parecer, quando solicitado pelos poderes constituídos sobre destinação de recursos públicos municipais concedidos a instituições de caráter educativo na forma de convênios e outros;

XIII – auxiliar a administração na execução de campanhas junto à comunidade no sentido de incentivar a frequência dos alunos à escola;

XIV - propor a execução de programas de estudos continuados para os professores, visando o constante aprimoramento dos recursos humanos, técnico-administrativo-pedagógicos;

XV – avaliar o ensino ministrado pela Administração Municipal e recomendar diretrizes à sua expansão e aperfeiçoamento;

XVI - opinar sobre assuntos educacionais não especificamente indicados e que forem submetidos ao Conselho pelo Poder Público Municipal.

XVII - emitir pareceres, indicações, instruções e recomendações sobre assuntos do Sistema Municipal de Ensino, em especial, sobre autorização de funcionamento, credenciamento e supervisão de estabelecimentos de ensino públicos e privados de seu sistema;

XVIII - mobilizar a sociedade civil, e o estado para a inclusão de pessoas com necessidades educacionais especiais, preferencialmente, no sistema regular de ensino;

XIX - dar publicidade quanto aos atos do Conselho Municipal de Educação;

Parágrafo único – A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho ficará a cargo do órgão de Educação do Governo Municipal, sem ônus para o Profissional da Educação Pública.

CAPITULO II

DA COMPOSIÇÃO, DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO E DAS VANTAGENS

Seção I

Da Composição do Conselho

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação é composto por 09 (*nove*) membros, indicados pelos segmentos a que pertencem em reunião aberta ao público, previamente divulgada na comunidade e nomeados pelo Prefeito, dentre pessoas de comprovada atuação na área educacional do município e com relevantes serviços prestados à Educação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

§ 1º Serão indicados 04 (*quatro*) representantes do Poder Público Municipal, a saber:

- I- 01 (*um*) representante dos Professores da Rede Municipal de Ensino;
- II- 01 (*um*) representante da Inspeção Escolar e Supervisão Pedagógica Municipal, intercalando a classe por mandato, bem como entre Titular e Suplente;
- III- 01 (*um*) representante dos Diretores das Unidades Escolares Municipal;
- IV- 01 (*um*) representante do Poder Legislativo Municipal, escolhido por seus pares entre os membros da Comissão de Educação da Câmara Municipal.

§ 2º Serão indicados 05 (*cinco*) representantes de entidades educacionais e/ou órgãos representativos da Educação no Município, a saber:

- I- 01 (*um*) representante da Entidade Sindical representativa dos profissionais de Educação com atuação na rede;
- II- 01 (*um*) representante das Entidades Mantenedoras das Escolas Privadas;
- III- 01 (*um*) representante dos Conselhos Escolares das Escolas Municipais de classe distinta da classe já contemplada no § 1º;
- IV- 01 (*um*) representante de Entidades que atuam na Educação Especial do Município.
- V- 01 (*um*) representante do Órgão Estadual responsável pela Educação no Município.

Art. 3º A cada membro Titular corresponderá um Suplente, sempre da mesma classe que o Titular, que assumirá a titularidade nos casos de impedimento ou ausência do seu respectivo Titular com a garantia dos direitos citados na Seção III, do Capítulo II, desta Lei, quando de sua assunção.

Parágrafo único. Ocorrendo vacância, o Prefeito nomeará o Suplente, para que complete o mandato interrompido e na hipótese do cargo ser deixado pelo Suplente, este deverá ser preenchido, à dicção do artigo 2º e seus parágrafos.

Art. 4º - O mandato do Conselheiro será de 02 (*dois*) anos admitindo-se reconduções de acordo com a decisão da Entidade que representa, devendo esta respeitar a duração do mandato constante na Portaria de Nomeação, somente substituindo-o no decorrer do mandato por motivo de faltas como as citadas no Art. 7º desta Lei Municipal, por saída voluntária ou no caso do Conselheiro deixar de pertencer à Entidade ou classe que representa.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

Art. 5º Os cargos de Presidente e de Vice-Presidente do CME, serão exercidos por Conselheiros eleitos por seus pares com mandato de 01 (*um*) ano intercalando os cargos entre Sociedade Civil e Poder Público Municipal em cada mandato.

Parágrafo único. Poder Público Municipal compreende-se o Poder Executivo e Legislativo Municipal.

Seção II
Do Funcionamento do Conselho

Art. 6º O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á, ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros, 02 (*duas*) vezes por mês e extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, mediante requisição de pelo menos 1/3 (*um terço*) de seus membros efetivos ou solicitação do Secretário Municipal de Educação.

§ 1º Não havendo número na primeira convocação, o Presidente convocará nova reunião, que se realizará no prazo mínimo de 48 (*quarenta e oito*) horas e máximo de 72 (*setenta e duas*), com no mínimo de 1/3 (*um terço*) de seus conselheiros.

§ 2º Durante o recesso escolar o CME também suspenderá suas deliberações reunindo-se, neste período, caso necessário, extraordinariamente.

Art. 7º Ficará extinto o mandato do Conselheiro que deixar de comparecer, sem justificativa, a 03 (*três*) reuniões consecutivas ou 05 (*cinco*) alternadas.

§ 1º Ocorrendo a extinção aplica-se o Parágrafo Único do art. 3º desta Lei.

§ 2º O prazo para requerer justificativa de ausência é de 02 (*dois*) dias úteis, a contar da data da reunião que a mesma ocorrer.

Seção III
Das Vantagens

Art. 8º Os Conselheiros farão *jus* a percepção de *jeton* de participação equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o menor salário base do Professor da rede municipal, por reunião que estiver presente.

§ 1º Somente terá o benefício descrito no *caput* deste artigo o Conselheiro que participar das duas reuniões ordinárias em cada mês.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

§ 2º O *jeton* de participação será integral desde que o Conselheiro participe das duas reuniões de que trata o Art. 6º.

§ 3º Em caso o Conselheiro falte uma das duas reuniões a que se trata, perceberá tão-somente $\frac{1}{2}$ (*meio*) *jeton* de participação.

§ 4º Não será devido *jeton* de participação pelas reuniões extraordinárias.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA BÁSICA, DOS ÓRGÃOS E ATRIBUIÇÕES

Seção I
Da Estrutura Básica

Art. 9º A estrutura básica do CME é a seguinte:

- I- Pleno do CME;
- II- Presidência;
- III- Vice-Presidência;
- IV- Comissões Temáticas Permanentes e Especiais;
- V- Conselheiros Titulares;
- VI- Secretaria Executiva;
- VII- Conselheiros Suplentes.

Seção II
Dos Órgãos

Art. 10 São órgãos responsáveis pela direção e assessoramento da estrutura básica do CME, os seguintes:

- I- Presidente;
- II- Comissões Temáticas Permanentes;
- III- Secretário Executiva.

Seção III
Das Atribuições

Art. 11 Compete ao Pleno do CME:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

- I- Reunir-se duas vezes ao mês ordinariamente, e extraordinariamente quando necessário;
- II- Tomar suas decisões por voto aberto dos Conselheiros Titulares ou Suplentes em exercício, as quais são soberanas, em sessões sempre abertas ao público;
- III – Deliberar e dar pareceres sobre matérias de sua competência.
- III- Deliberar por votação simples, exceto nos casos de cassação de mandato de Conselheiro, alteração regimental, notas de repúdio e reprovação das atividades do órgão do Município responsável pela manutenção e desenvolvimento do ensino quando deverão ser tomadas por 2/3 (*dois terços*) dos membros do CME;
- IV- Decidir em última instância qualquer recurso ou requerimento apresentado a qualquer membro ou órgão do CME na forma do Regimento Interno;
- V- Elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação (*RI-CME*), à luz desta Lei;
- VI- Discutir e votar as matérias que lhe compete estabelecidas, nesta e em outros atos normativos que lhe forem submetidos.

Art. 12 Compete ao Presidente do CME:

- I- Convocar e presidir as Sessões do Pleno do CME;
- II- Exercer o voto de desempate, apenas;
- III- Aprovar a pauta da Sessão do Pleno e da Ordem do Dia;
- IV- Dirigir discussão, deliberação e votação;
- V- Conceder a palavra aos Conselheiros pelos prazos estabelecidos no RI-CME;
- VI- Coordenar os debates e neles intervir para esclarecimento, orientação e encaminhamento convergindo a conclusões objetivas e sucintas;
- VII- Representar o CME;
- VIII- Delegar tarefas;
- IX- Assinar todos os documentos do CME;
- X- Solicitar a colaboração de qualquer autoridade ou pessoa para pronunciar sobre matéria de relevância ordem técnica;
- XI- Desempenhar outras atribuições previstas no RI-CME.

Art. 13 Compete ao Vice-Presidente do CME:

- I- Substituir o Presidente do CME em seus impedimentos e ausências;
- II- Assistir o Presidente do CME no que for solicitado;
- III- Auxiliar as Comissões Temáticas Permanentes;
- IV- Presidir as Comissões Especiais;
- V- Representar o CME, em caso de impossibilidade do Presidente, nas missões do Conselho;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

VI- Desempenhar outras atribuições previstas no RI-CME.

Art. 14 Compete às Comissões:

- I- Apreciar e dar parecer técnico consultivo em processos que lhes submeterem;
- II- Responder às consultas encaminhadas pelo Presidente do CME;
- III- Promover estudos acerca das competências do CME;
- IV- Elaborar instruções técnicas;
- V- Desempenhar outras atribuições previstas no RI-CME.

§ 1º São Comissões Temáticas Permanentes a de Educação Infantil, a de Ensino Fundamental, a de Educação Especial, a de Planejamento, Legislação e Normas.

§ 2º São Comissões Especiais a da Conferência Municipal de Educação, a de Ética e outras.

§ 3º As Comissões Especiais somente serão instaladas por determinação do Presidente, requisição de 1/3 (*um terço*) dos Conselheiros ou solicitação do Secretário Municipal de Educação, ouvido o Pleno do CME, para tratar exclusivamente dos assuntos que lhe derem origem, desde que não pertinente às Comissões Temáticas Permanentes;

§ 4º As Comissões Especiais funcionarão no mínimo 30 (*trinta*) dias e no máximo 60 (*sessenta*) dias, podendo ser prorrogadas por até dois períodos de igual prazo, por solicitação dos membros da Comissão e ulterior anuência do Presidente do CME.

Art. 15 Compete aos Conselheiros Titulares:

- I- Participar de todas as reuniões até o seu encerramento;
- II- Executar as tarefas designadas pelo Presidente do CME;
- III- Compôr as Comissões;
- IV- Abster-se de condutas escandalosas que possam macular o decoro necessário para compôr o CME;
- V- Desempenhar outras atribuições previstas no RI-CME.

Art. 16 Compete ao Secretário Executivo:

- I- Executar as tarefas administrativas do CME;
- II- Fazer publicar suas deliberações e resoluções;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

- III- Redigir a ata de reunião do CME;
- IV- Assessorar o Presidente do CME;
- V- Assessorar as Comissões;
- VI- Organizar as agendas, correspondências e documentos do CME;
- VII- Manter-se atualizado acerca das competências do CME;
- VIII – Publicar o Relatório Trimestral de Atividades do CME, no Boletim Municipal, enviando cópia ao Secretário Municipal de Educação, após Deliberação do Pleno do CME;
- VIII- Desempenhar outras atribuições previstas no RI-CME.

§ 1º Fica criado 01 (um) cargo de provimento efetivo de Secretário Executivo do CME, com vencimento equivalente ao servidor de nível superior do Município de Barra do Piraí, tendo como requisito de ingresso a conclusão em curso de nível superior na área da Educação reconhecido pelo Ministério da Educação e experiência comprovada, que ocorrerá à conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º A carga horário do Secretário Executivo será de 40 (*quarenta*) horas semanais, incluindo os horários de atividade em Sessões do Pleno ou reuniões de Comissão.

§ 3º - O cargo de Secretário Executivo do Conselho, será ocupado por agente de livre nomeação do Prefeito, sendo-lhe devido o vencimento percebido por ocupante de cargo em comissão de direção e assessoramento superior de nível 02 (dois) – DAS 2.

Art. 17 Compete aos Conselheiros Suplentes:

- I- Participar das Sessões do Pleno e reuniões das Comissões quando quiser ou quando convidado, tendo direito somente a voz;
- II- Assumir assento no CME nos casos de impedimento ou ausência do Titular de mesma classe, quando então também terá direito ao voto.

Art. 18 No impedimento ou ausência do Presidente o Vice-Presidente assume a Presidência em exercício.

§ 1º No impedimento ou ausência do Vice-Presidente, o Pleno elegerá qualquer outro Conselheiro para assumir a função até o retorno do titular.

§ 2º Caso seja definitivo o impedimento do Presidente, o Vice-Presidente ascenderá automaticamente à função.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

§ 3º Sendo definitivo o impedimento de ambos, o Pleno elegerá novos Presidente e Vice-Presidente à dicção do Art. 5º desta Lei.

Art. 19 As funções de Conselheiro são consideradas de relevante interesse público, tendo o seu exercício prioridade sobre o de quaisquer outras funções.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 20 As Deliberações e Pareceres sobre qualquer matéria de competência do órgão deverão ser votados no prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrada no Conselho.

Parágrafo único. Este prazo, de que trata o *caput*, poderá ser dilatado uma única vez por até 15 (*quinze*) dias justificadamente ou reduzido pela metade em caso de Urgência declarada pelo Presidente do CME ou pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 21 O Secretário Municipal de Educação, qualquer Conselheiro ou Comissão do CME, poderá pedir vistas de qualquer matéria da competência do Conselho, por até 03 (*três*) dias, antes de sua votação e caso queiram, apresentar proposição após vistas.

Parágrafo único. O pedido de vista fica limitado a um por matéria no caso do Secretário Municipal de Educação e de Comissão do CME e até três no caso de Conselheiros distintos.

Art. 22 As Deliberações e Pareceres, aprovados pelo Conselho, deverão ser publicados no Boletim Municipal, em prazo máximo de 15 (*quinze*) dias, a contar de sua aprovação.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 23 As despesas com a instalação do Conselho Municipal de Educação correrão a conta de recursos orçamentários destinados a Secretaria Municipal de Educação, enquanto não houver dotação orçamentária própria prevista na Lei Anual de Orçamento Municipal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

Art. 24 Quando houver dotação orçamentaria própria, a prestação de contas dos Recursos Financeiros que lhe forem destinados, será apresentada a Câmara Municipal, juntamente com a Prestação de Contas da Prefeitura.

Art. 25 O Regimento Interno do Conselho, elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua instalação, deverá ser aprovado por 2/3 (dois terços) do colegiado.

Art. 26 Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias, a partir de sua publicação e durante o *vacatio legis* caberá à atual composição do CME adotar todas as medidas para seu cumprimento.

Art. 27 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 309/96, a Lei nº 1.242/2007, a Lei nº 1.561/2009 e no que forem contrárias as disposições da Deliberação CME nº 02/07 que institui o Regimento Interno do CME.

GABINETE DO PREFEITO, 10 DE ABRIL DE 2015.



MAÉRCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Mensagem nº 005/GP/2015
Projeto de Lei nº 018/2015
Autor: Executivo Municipal